EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021

Art. 1º. A Ementa, os artigos 4º, 7º, os parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do art. 9º, o parágrafo 2º do art. 13, os artigos 17 e 18, do Projeto de Lei nº 022 de 08 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ***EMENTA***

CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO E VOTORANTIM, e dá outras providências.”

“Art. 4º. *Fica criado o* ***FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,*** *como órgão integrante da Administração Pública Direta, e fica vinculado à estrutura organizacional básica do Gabinete do(a) Prefeito(a), sob a fiscalização dos órgãos de controle dos atos do Poder Executivo, dos Vereadores e dos Conselhos Municipais que farão parte desta Lei, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência, com agilidade, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária, buscando soluções e alternativas aos problemas de relevante alcance social que atinge parcela da população de Votorantim.”*

“Art. 7º. *O Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim será presidido pelo membro mais votado na eleição direta, e após essa eleição para Presidência, será aberta nova votação para eleger o tesoureiro também por eleição direta, de forma aberta e ambas em “votação única”, anualmente, onde somente participarão das votações abertas os membros que comporão o Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim, e que obrigatoriamente não tenham vínculo partidário, de forma a deixar mais transparente os trabalhos elaborados pelo Fundo Social de Solidariedade, ou seja sem interesse político e sim puramente Social.”*

“Art. 9º. *(...)*

§ 1º. *O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município será composto de 11 (onze) membros que não tenham vínculo partidário, escolhidos de forma harmônica dentro da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, e de forma transparente.*

§ 2º. *Comporão o Conselho do Fundo Social de Solidariedade do Município a convite do(a) Prefeito(a), representantes da Administração Direta, Órgãos, Entidades e da Sociedade Civil Organizada, dentre os quais poderão se incluir:*

a) 1 (um)Representante dos Comerciantes de Votorantim;
b) 1 (um)Representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim;
c) 1 (um) Representante do Conselho Tutelar de Votorantim.

d) 1(um) Representante da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer;
e) 1(um) Representante da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda;
f) 1 (um) Representante da Secretária de Negócios Jurídicos;
g) 1 (um) Representante do Departamento de Trânsito e Transportes;
h) 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
i) 1 (um) Representante do Poder Judiciário;
j) 1 (um) Representante da Polícia Militar;
k) 1 (um) Representante de Entidades Sociais, eleita entre elas, e tendo cadastrado no Fundo Social de Solidariedade do Município.

§ 3º. *Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por um único período por eleição, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.”*

“Art. 13*. (...)*

§ 2º. Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM e ao seu Conselho Administrativo, Coordenar, Auxiliar na Organização e ou Organizar a FESTA JUNINA BENEFICENTE DE VOTORANTIM, em conjunto das demais unidades administravas, secretarias da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas, e realização de outros eventos beneficentes visando a promoção social.”

“Art. 17. *O Conselho do Fundo Social elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, o qual, será publicado no Jornal Oficial do Município.”*

“Art. 18. *O* ***FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,*** *submete-se a todas as regras de Direito Público e Leis vigentes em nosso país.”*

****

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Emenda Substitutiva nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2021 com o propósito de dar total lisura e transparência na Administração do Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim.

Desta forma, e com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a referida emenda, traz à tona, todos os atos até hoje discutidos no Plenário da Câmara Municipal no que se refere a monopólio administrativo do executivo junto ao antigo Comas e ao Comasse, pois a

administração das finanças do Fundo Social, ficará sob o domínio do Presidente e Tesoureiro, devidamente eleitos pelos membros do Fundo Social, como é feito para a eleição da Mesa da Câmara Municipal. Dessa maneira, demonstrando para a população e para as organizações sociais, a total legalidade e clareza na condução dos trabalhos do Fundo Social.

Ainda, há que se falar na total divulgação do Balanço, diz-se, as receitas e despesas do Fundo Social, pois obrigatoriamente, deverão ser publicados no Saguão Principal da Prefeitura Municipal de Votorantim, Jornal Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, levando transparência para toda nossa população.

Posicionamos os nobres pares, a ausência do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, haja vista, não tramitar o Projeto de Lei Ordinária em pauta de forma emergencial.

Como trata-se de um projeto de Lei que envolve a relação com a sociedade como um todo, principalmente em prol das pessoas carentes e menos favorecidas e também os Conselhos e Associações do Município, pedimos que o referido Projeto de Lei do Fundo Social de Solidariedade, seja submetido a Audiências Públicas, para que sejam ouvidos os Órgãos, Entidades e Conselhos com a finalidade de discutir de uma forma mais ampla tal projeto.

Em relação às supressões dos Artigos, 1º - Parágrafo Único, 3º, 4º, 20º e 21º, destacamos que a finalidade desse Projeto de Lei à nossa ótica é a Criação e Instituição do Fundo Social de Solidariedade, e não extinção de qualquer Entidade que já está desenvolvendo trabalho social em nossa cidade, e sobre o Trâmite da SEI e I.C., apontados na Justificativa do Projeto de Lei, entendemos que não foi definitivamente decido por ordem judicial, portanto, não tem Ação Judicial transitada em julgado, e por esse motivo acreditamos que quanto mais Entidades Sociais ajudando de todas as formas nossa população tão necessitada, melhor para todos nós que trabalhamos por uma cidade mais justa e transparente.

Diante disso, pedimos o apoio novamente dos nobres pares, nessa Emenda Substitutiva nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2021, de forma a garantir uma forma ideal de legislar em prol da nossa população que tanto preza pela legalidade e transparência dos atos públicos.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 27 de abril de 2021.

LUCIANO DA SILVA
Vereador

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Vereador